LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 24 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA BOLSA-AUXILIO DOS ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR QUE POSSUEM VINCULO COM O MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 1º DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Para efeito de correção monetária do valor da bolsa-auxilio de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.319, de 1º de abril de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, o valor nominal destas bolsas, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC e aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º. Os valores passam a ser os seguintes:

I – R$ 458,26 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

II – R$ 687,40 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 572,83 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

IV – R$ 916,53 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 24 de junho de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1224– Ano 2022 | Sexta-feira, 24 de Junho de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2021

PREGÃO ELETRONICO n° 05/2021

PROCESSO n° 60/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONTRATADA: SMEDMIX SERVICOS COMBINADOS EM SAUDE LTDA.

Fica aditivado em 11,30% (onze virgula trinta por cento) do valor do contrato inicial conforme clausula terceira do contrato 95/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 90 (noventa) dias, para vigorar durante o período de 01/06/2022 a 01/09/2022.

Pradópolis, 01 de Junho de 2022.

Silvio Martins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2021

PREGÃO ELETRONICO n° 05/2021

PROCESSO n° 60/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Fica aditivado em 11,30% (onze virgula trinta por cento) do valor do contrato inicial conforme clausula terceira do contrato 96/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 90 (noventa) dias, para vigorar durante o período de 01/06/2022 a 01/09/2022.

Pradópolis, 01 de Junho de 2022.

Silvio Martins.

LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 24 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA BOLSA-AUXILIO DOS ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR QUE POSSUEM VINCULO COM O MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 1º DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Para efeito de correção monetária do valor da bolsa-auxilio de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.319, de 1º de abril de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, o valor nominal destas bolsas, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC e aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º. Os valores passam a ser os seguintes:

I – R$ 458,26 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

II – R$ 687,40 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais,

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1224– Ano 2022 | Sexta-feira, 24 de Junho de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – **R$ 572,83** (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

IV – **R$ 916,53** (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 24 de junho de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.696 DE 24 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI A SEMANA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pradópolis, a "Semana do Profissional de Educação Física", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Parágrafo Único: A referida semana fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Munícipio de Pradópolis.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Pradópolis, em Sessão Solene a se realizar no mês de setembro de cada ano, homenageará preferencialmente profissional da educação física de caráter ilibado que tenha realizado, em nossa comunidade, trabalhos importantes relacionados à inclusão e desenvolvimento das práticas esportivas.

§ 1º. O homenageado do ano poderá ser indicado por iniciativa popular, pelos Departamentos Municipais de Educação e Esporte, bem como pelos nobres edis da Câmara Municipal Pradópolis.

§ 2º. Nos casos em que houver mais de um indicado, competirá à Câmara Municipal a seleção do homenageado.

§ 3º. Excepcionalmente, o homenageado a que se refere o *caput* poderá ser cidadão que atue de maneira direta na área do esporte, porém sem formação acadêmica.

Art. 3º. Constituem objetivos principais da "Semana do Profissional de Educação Física":

I. Conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;

II. Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional, responsável pela interligação entre as áreas da saúde, esporte e educação.

III. Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de ensino, bem como realizar parcerias com os departamentos municipais de saúde,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br